



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 783 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA PARA
LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaiuba-Ce, para a Legislatura 2017-2020, é fixado nesta Lei, observados os limites nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - Os vereadores da Câmara Municipal de Guaiuba-Ce perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal até o limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixados em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo Segundo – O subsídio de que trata o caput deste artigo sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais, aplicando-lhe os mesmos índices a estes aplicados.

Parágrafo Terceiro – Aos subsídios de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um adicional mensal de 40% (quarenta por cento) dos subsídios pagos aos Vereadores na forma desta Lei, valor este correspondente a R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) mensais.

Art. 4º - As diárias e as ajudas de custo percebidas pelos agentes políticos e servidores em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório, sendo fixadas e regulamentadas à concessão de diárias aos agentes detentores de cargos eletivos e servidores da Casa Legislativa do Município de Guaiuba, da seguinte forma:

Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de Guaiuba	
Discriminação do Agente Político ou Servidores	Valor da Diária dentro do Município
I. Presidente da Câmara.	R\$ 350,00
II. Vereadores	R\$ 250,00
III. Demais servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados.	R\$ 150,00

Parágrafo Primeiro – A concessão de diárias será procedida de Portaria que evidenciará o período, o local onde o serviço será prestado e a quantidade de diárias.

Parágrafo Segundo – Os valores constantes da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei, referem-se ao deslocamento para fora do município e dentro do Estado.

Parágrafo Terceiro – Aos deslocamentos para fora do Estado, atribuir-se-á o dobro do valor da Tabela “**Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de Guaiuba**”, de que trata o Art. 4º.

Parágrafo Quarto – Quando o Presidente da Câmara se fizer representar, ao servidor incumbido será concedida diária(s), no que couber, no valor correspondente ao cargo representado.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Quinto – A concessão de diárias será em função dos serviços prestados fora do Município e dentro do Estado e limitar-se-á a 20 (vinte) por mês.

Parágrafo Sexta – O reajuste dos valores de diárias ora fixados dependerá de Resolução do Legislativo e de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

Parágrafo Sétimo – O servidor designado para prestar serviços na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º. desta Lei que não completar a missão, será obrigado a devolver aos cofres públicos municipal o valor correspondente as diárias não utilizadas.

Parágrafo Oitavo – Fica facultado ainda, o recebimento de ajuda de custo entre os percentuais de 50% a 100% destes valores pecuniários estabelecidos para as diárias.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da CF/88 e o disposto na Lei complementar Nº 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Kajo Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

